

cont. do decreto nº 7964/93 - fls. 02.

tivo definido no campo da assistência social.

Parágrafo Único - Entende-se por "sócio-educativo", todo trabalho que propicia o desenvolvimento do ser humano, através de um processo pedagógico e participativo visando a socialização e resgate da cidadania.

VI - Garantir a contratação de um técnico social de forma a direcionar o trabalho social na Entidade.

VII - Garantir instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança.

Artº 5º - Conforme cláusula quarta, item I, do Termo de Convênio, os envolvidos deverão observar o seguinte:

I - Compete a SDS encaminhar os casos sociais que necessitarem de atendimento, mediante parecer do técnico social, observando os critérios de elegibilidade da Entidade.

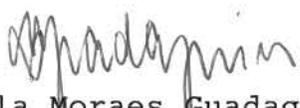
II - Compete a Entidade Social, priorizar o atendimento dos casos encaminhados pela SDS, integrando-o na primeira vaga disponível no Projeto, encaminhando no relatório avaliativo trimestral a relação dos atendimentos admitidos e desligados que se enquadrem neste artigo.

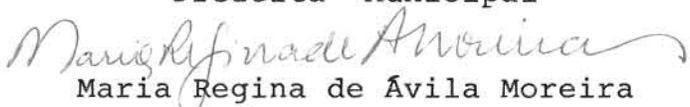
Artº 6º - As prestações de contas a que se refere a cláusula quarta, item IX do termo de Convênio, deverá ser encaminhada a Divisão de Contabilidade do Departamento de Finanças para as devidas apreciações.

Parágrafo Único - A Entidade deverá encaminhar a SDS, cópia das Prestações de Contas e plano de aplicação, anexados ao relatório avaliativo trimestral.

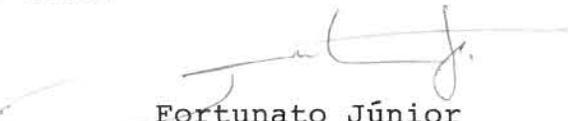
Artº 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
07 de abril de 1993.


Ângela Moraes Guadagnin
Prefeita Municipal


Maria Regina de Ávila Moreira
Secretária de Desenvolvimento Social

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos sete dias do mês de abril do ano de hum mil novecentos e noventa e três.


Fortunato Júnior

Divisão de Formalização e Atos